

ANEXO II – TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL DOCENTE

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA**, fundação municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.967.745/0001-23, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, CEP: 84.600-530, na cidade de União da Vitória – Paraná, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**, representada por seu Presidente, Sr. LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS, inscrito no CPF nº XXX.813.669-XX; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, autarquia de regime especial, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, CEP: 87.701-020, na cidade de Paranavaí – Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada por sua representante legal, Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.131.549 - XX, tendo em vista o contido no e-Protocolo de nº 21.996.707-1, considerando a Lei Municipal autorizativa nº 5262/2025 e a Lei Estadual de recepção nº 22.859/2025, e a necessidade de manutenção do ensino superior público na região, em cumprimento das competências e responsabilidades legais, RESOLVEM celebrar o presente termo de cessão de pessoal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Pessoal Docente tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a cedência dos servidores docentes da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV para a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, com objetivo de manutenção da oferta do cursos de graduação transferidos da UNIUV para a UNESPAR, em consonância com o disposto na Lei Municipal autorizativa nº 5262/2025 e na Lei Estadual de recepção nº 22.859/2025.

Serão cedidos os servidores relacionados a seguir:

Nome	Data de Admissão	Titulação	Regime de Trabalho
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	01/03/1986	Mestre	12
MARCOS CEZAR KUJIV MÜLLER	01/03/1997	Mestre	TIDE
JULIANO SANTOS	01/10/1999	Especialista	16
ODELIR DILETO CACHOEIRA	01/10/1999	Mestre	40
FERNANDA WOLFF	01/10/1999	Mestre	TIDE
HERMINE LUIZA SCHREINER	01/03/2002	Mestre	24
VIVIAN GERTRUDES BUCHHOLZ GUIMARÃES	01/03/2002	Mestre	40
LUCIO KURTEEN DOS PASSOS	01/03/2002	Doutor	TIDE
Carga Horária a ser preenchida em razão de aposentadoria de servidor(a)	01/03/2002	Mestre	TIDE
ANGELA MARIA FARAH	01/03/2002	Doutor	TIDE
JOSIANE BENDLIN GASPAROTO	15/03/2002	Mestre	TIDE
JOSE ANTONIO WENGERKIEWICZ	01/03/2004	Especialista	32
PAULO JULIANO CHOMA	01/03/2004	Especialista	24
WALDIR ALIOT JUNIOR	01/03/2004	Especialista	8
ALYSSON FRANTZ	01/03/2004	Mestre	TIDE
Carga Horária a ser preenchida em razão de demissão de servidor(a) em Processo Administrativo Disciplinar - PAD	01/03/2006	Doutor	40
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	01/03/2006	Mestre	28

PETERSON JAEGER	01/03/2007	Mestre	8
ALEXANDRE UNTERSTELL	01/03/2007	Especialista	8
AMAURI YAMAUTI	01/03/2007	Mestre	40
JULLIANA BISCAIA	01/03/2007	Mestre	TIDE
CLAUDIA MORGANE DOS SANTOS CUZMA	02/03/2009	Mestre	40
PAULO HENRIQUE PEROTTI	02/03/2009	Mestre	40
JULIANE BOIKO BOHONE	01/03/2010	Doutor	TIDE
MARISTELA ELVIRA GROSSL STIEGLER	12/01/2011	Mestre	16
ROSANE GARSTKA DE MELLO	12/01/2011	Especialista	32
TIAGO JOSIE KOHUT	12/01/2011	Mestre	TIDE
CLAUDINEI DOZORSKI	01/03/2011	Especialista	10
MAYARA ANANDA GAUER	01/03/2011	Mestre	12
ROZANI APARECIDA ALMEIDA BRAUNN	01/03/2011	Especialista	20
RICARDO VERGUTZ	01/03/2011	Especialista	40
DANILO ALESSANDRO LUDKE PEREIRA	01/03/2011	Mestre	28
LISANDRA CRISTINA KAMINSKI MORENO	01/03/2011	Mestre	TIDE
ANDREIA APARECIDA SOARES MEYER	01/08/2011	Mestre	TIDE
CARINA CAROLINI NOGUEIRA DA ROCHA	01/03/2012	Especialista	32
TELANGEL TELON ALVES NETO	01/03/2012	Mestre	16
WILSON CARLOS ECKL	01/03/2012	Mestre	8
THAIS REGINA KUMMER FERRAZ	01/03/2012	Doutor	38
LUIZA RECH GOMES GREGOL JAEGER	01/03/2012	Mestre	40
FERNANDO CESAR GOHL	01/03/2012	Mestre	TIDE
RODRIGO CAVASSIM	01/03/2013	Doutor	40
PAULO ANSELMO SANTANA OWSIANY	08/04/2013	Mestre	36
SORAYA CAROLINE ABRAHÃO	02/05/2013	Mestre	40
LUCAS MANUEL RUIZ	01/08/2013	Mestre	16
LUIZ HENRIQUE BANISKI	01/08/2013	Mestre	20
DIULIE GRAZIELA FELIPE CAVASSIM	01/08/2013	Mestre	18
SUELLEN DE CÁSSIA KARACZUK	01/08/2014	Especialista	40
SERGIO PAULO HILGENBERG	01/08/2014	Doutor	26
JOEL JOSE DE LIMA	01/08/2014	Especialista	36
EDERSON JEAN SCHROEDER	01/08/2014	Especialista	40
EDWIN CASSIO MEYER	01/08/2014	Mestre	20
REGINA TEREZINHA BORINI DOS SANTOS	01/08/2014	Mestre	TIDE
EVERTON PAULO DA SILVA PINTO	01/12/2014	Mestre	32
PAULO HENRIQUE SPIES	02/03/2015	Especialista	18
LAURA GREIN CAVALCANTI VENSÃO	02/03/2015	Mestre	14
DAIANA IWANKO	02/03/2015	Mestre	22
BRUNA JULIANA POLSIN GUIMARÃES	01/08/2015	Mestre	20
FILIFE DE SOUZA DOS SANTOS	01/08/2015	Mestre	40
LUIZ ROBERTO CUCH	01/08/2015	Mestre	34
ELIO RIBEIRO FARIA JUNIOR	14/03/2016	Mestre	40
DANIELLE CECCHIN MARQUES KINGERSKI	18/04/2016	Especialista	34

DALLAN MARCELO GREGÓRIO	05/05/2016	Mestre	8
EDIMAR GROSSKLAUS	20/03/2017	Especialista	34
MICHELLE RANCKEL	02/05/2019	Mestre	16
SAULO JOSE BENVENUTTI	22/07/2019	Especialista	24
JOÃO AGADIR PINTO JUNIOR	28/10/2019	Mestre	40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O presente Termo de Cessão de Pessoal Docente é anexo ao Termo de Cooperação que regula a transferência de manutenção e a ele se vincula, independentemente da transcrição de suas cláusulas e demais documentos que o integram.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o fiel cumprimento da legislação e gestão do fluxo de aposentadorias, as partes estabelecem além das obrigações que constam no termo de transferência de manutenção, as seguintes:

- 3.1. A Fundação/UNIUV deverá manter controle rigoroso sobre o tempo de serviço e contribuição de cada um dos servidores cedidos.
- 3.2. A Fundação/UNIUV deverá comunicar formalmente à UNESPAR, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a relação nominal dos servidores que preencherão os requisitos para aposentadoria (voluntária ou compulsória) no ano civil subsequente.
- 3.3. A Fundação/UNIUV deve permitir que a UNESPAR planeje a grade horária e a substituição docente para o ano letivo seguinte sem descontinuidade pedagógica.
- 3.4. A Fundação/UNIUV deve dar celeridade aos processos administrativos de aposentadoria dos servidores cedidos, comunicando à UNESPAR a data exata da publicação do ato de inativação para fins de desligamento imediato e cessação do ressarcimento.
- 3.5. A Fundação/UNIUV deve efetuar o pagamento da remuneração, da Gratificação Variável (quando devida) e recolher os encargos sociais e previdenciários ao Regime Próprio ou Geral, enviando mensalmente à UNESPAR as planilhas analíticas para conferência e ressarcimento.
- 3.6. A Fundação/UNIUV deve comunicar à UNESPAR sobre a concessão de licenças de longo prazo (licença-saúde, licença sem vencimentos) que sejam de competência exclusiva do órgão de origem.
- 3.7. A Fundação/UNIUV deve elaborar uma Matriz de Controle e encaminhar à UNESPAR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da formalização do presente Termo de Cessão de Pessoal Docente, informações relacionadas à Matrícula de cada servidor, Cargo de Origem e Titulação, Data de Nascimento, Data de Admissão na Fundação, Data Estimada para Aposentadoria (Voluntária/Compulsória), bem como fornecer cópia da pasta funcional de cada servidor cedido, para fins de acompanhamento e controle.
- 3.8. Compete à UNESPAR controlar a frequência mensal e atribuir carga horária aos servidores cedidos, garantindo que exerçam atividades de docência compatíveis com seus cargos de origem.

3.9. A UNESPAR ressarcirá integralmente as despesas com remuneração e encargos patronais à Fundação por intermédio do Município, mediante apresentação das planilhas de cálculo, incluindo a Gratificação Variável de equiparação salarial prevista no art. 8º da Lei Municipal e art. 4º da Lei Estadual.

3.10. A UNESPAR informará à Fundação/UNIUV, com antecedência mínima de 2 (dois) semestres letivo, caso identifique que determinado servidor ficará sem atribuição de aulas (por extinção de curso ou reestruturação curricular), para que se proceda ao encerramento antecipado da cessão daquele indivíduo.

3.11. A UNESPAR deve remeter à Fundação/UNIUV as avaliações de desempenho ou relatórios funcionais dos servidores, para fins de registro na ficha funcional de origem (evolução na carreira municipal, se houver previsão).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO INDIVIDUALIZADA DA CESSÃO

4.1. O presente Termo de Cessão terá vigência pelo prazo máximo e improrrogável de 17 (dezesete) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 2º do da Lei Municipal 5262/25 e art. 3º, §1º da Lei Estadual nº 22.859/2025.

4.2. Não obstante o prazo global estabelecido no item anterior, o vínculo de cessão extinguir-se-á, de pleno direito e individualmente em relação a cada servidor, na data da publicação do ato de concessão de sua aposentadoria, seja por tempo de contribuição, idade ou invalidez.

4.2.1 A extinção da cessão de um servidor por motivo de aposentadoria não altera a vigência deste Termo em relação aos demais servidores listados na clausula primeira.

4.2.3. A cessão também poderá ser extinta individualmente antes do prazo final caso não haja mais atividades de docência a serem atribuídas ao servidor na grade horária da UNESPAR, conforme regulamento interno de atribuição de aulas, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA COMUNICAÇÃO E DO TRÂNSITO DE PESSOAL

Para a efetivação da cessão de pessoal objeto deste Termo, as partes comprometem-se a adotar as seguintes providências finais:

5.1. Caberá a Fundação/UNIUV publicar, em Diário Oficial, Portaria (ou outro expediente competente) individual ou coletiva, nominando os servidores cedidos, com a expressa menção de que o vínculo funcional originário permanece inalterado, nos termos do Art. 2º, §2º da Lei Municipal 5262/25 e Art. 3º, §4º da Lei Estadual nº 22.859/2025.

5.1.2. A Fundação/UNIUV deverá averbar a cessão nos assentamentos funcionais de cada servidor, garantindo a contagem de tempo de serviço para todos os fins legais.

5.2. Cada servidor cedido deverá assinar um "Termo de Ciência e Apresentação", no qual declara:

- a) Estar ciente de sua lotação provisória junto à UNESPAR pelo prazo do convênio;
- b) Ter ciência de que sua remuneração continuará sendo paga pelo MUNICÍPIO, acrescida da "Gratificação Variável" transitória, quando elegível, conforme Art. 8º da Lei Municipal 5262/25;
- c) Comprometer-se a cumprir o regulamento interno, o calendário acadêmico e as normas de atribuição de aulas da UNESPAR, conforme Art. 2º, §1º da Lei Municipal 5262/25.
- d) Ter ciência de que a distribuição de atividades docentes obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - COU/UNESPAR, observando-se que, para efeitos do presente termo, os casos omissos nesta Resolução, ou a que venha a substituí-la, deverão ser submetidos ao próprio Conselho Universitário da Unespar.

5.3. A Fundação/UNIUV obriga-se a remeter à UNESPAR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, cópia do Dossiê Funcional de cada servidor cedido, contendo:

- a) Comprovantes de titulação (para fins de enquadramento na tabela de gratificação do Art. 8º, §1º da Legislação Municipal de regência);
- b) Histórico de licenças e afastamentos;
- c) Registros disciplinares vigentes.

5.4. Durante o período de cessão, o servidor estará sujeito hierarquicamente e disciplinarmente à direção da UNESPAR nas atividades cotidianas.

5.4.1. Compete à UNESPAR apurar, mediante sindicância ou processo administrativo, eventuais irregularidades funcionais cometidas pelo servidor cedido no exercício de suas funções na universidade, nos termos da Lei Estadual.

5.4.1.1 Concluída a apuração e sugerida a penalidade pela UNESPAR, os autos deverão ser remetidos à UNIUV para julgamento e aplicação da sanção, nos termos da Lei Municipal, visto que o vínculo efetivo permanece na origem.

5.5. Caso o servidor se recuse a assumir as funções na UNESPAR ou não haja compatibilidade de horários, aplicar-se-á o disposto no Art. 6º da Lei Municipal 5262/25, cabendo ao Poder Executivo Municipal decidir sobre a realocação do servidor em outras repartições municipais ou a abertura de processo administrativo por abandono, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Pessoal Docente não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SALETE PAULINA MACHADO
SIRINO:51313154920

Assinado de forma digital por SALETE
PAULINA MACHADO SIRINO:51313154920
Dados: 2026.02.24 17:50:02 -03'00'

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

LUCIO KURTEN
DOS PASSOS

Assinado de forma digital por
LUCIO KURTEN DOS PASSOS
Dados: 2026.02.24 20:24:14
-03'00'

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE
UNIÃO DA VITÓRIA**

ARY CARNEIRO
JUNIOR:1688272
5934

Assinado de forma digital
por ARY CARNEIRO
JUNIOR:16882725934
Dados: 2026.02.26 15:26:34
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

TESTEMUNHA 1 (CPF)

TESTEMUNHA 2 (CPF)